

**2. Ex quadro da DGP (QC)**

CATEGORIAS	REF <sup>a</sup>	VAGAS
Técnico Superior de primeira	14	1
Técnico Superior	13	2

**C) Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública****1) Ex de pessoal da DGO (QP):**

CATEGORIAS	REF <sup>a</sup>	VAGAS
Técnico Superior de Finanças Principal	16	1
Técnico Superior de Finanças de Primeira	15	2
Técnico Superior de Finanças	14	3
Técnico-adjunto de Finanças	11	5
Tec. Aux. de Finanças Principal	8	4
Secretário de Finanças	8	4

**2. Ex quadro da DGCP (QP):**

CATEGORIAS	REF <sup>a</sup>	VAGAS
Técnico Superior de Finanças	14	3
Técnico de Finanças	12	8
Técnico-adjunto de Finanças	11	6

**D) Direcção Nacional das Receitas****1. Ex quadro pessoal da DGCI (QP):**

CATEGORIAS	REF <sup>a</sup>	VAGAS
Inspector tributário Superior	15	2
Inspector Tributário	14	11
Tec. Verificador Tributário de 2 <sup>a</sup>	11	7
Técnico Auxiliar de 2 <sup>a</sup>	7	1
Secretário de Finanças	8	15
Téc. Tributário Auxiliar de 2 <sup>a</sup>	6	10

**2. Ex quadro da DGAlf (QP):**

CATEGORIAS	REF <sup>a</sup>	VAGAS
Inspector Aduaneiro	14	5
Reverificador aduaneiro	11	4
Controlador Principal	9	2
Controlador de Primeira	8	3
Oficial Principal	9	1

**E. Direcção Geral do Património e de Contratação Pública:****Ex quadro de pessoal da DGPE (QP)**

CATEGORIAS	REF <sup>a</sup>	VAGAS
Técnico Superior de Finanças Principal	16	1
Técnico Superior de Finanças de Primeira	15	4
Técnico Superior de Finanças	14	5
Técnico de Finanças	12	2
Secretário de Finanças	8	5

**F. Direcção Geral do Tesouro:****Ex quadro da DGT (QP)**

CATEGORIAS	REF <sup>a</sup>	VAGAS
Técnico Superior de Finanças de Primeira	15	3
Técnico Superior de Finanças	14	3
Técnico de Finanças	12	3
Técnico Adjunto de Finanças	11	4
Téc. Aux. de Finanças Principal	8	1
Téc. Auxiliar de Finanças de 2 <sup>a</sup>	6	3
Secretário de Finanças	8	5

**G. Inspeção-geral de Finanças:****Ex quadro da IGF (QP)**

CATEGORIAS	REF <sup>a</sup>	VAGAS
Inspector de Finanças Principal	16	2
Inspectores Superior de Finanças	15	8
Inspectores de Finanças	14	2
Oficial Principal	9	1
Oficial administrativo	8	2

Artigo 10º

**Composição do júri**

A constituição do júri deve ser entregue ao requerente no acto da candidatura, em conformidade com o seu quadro de pessoal.

Direcção-Geral de Orçamento, Planeamento e Gestão do Ministério das Finanças, aos 25 Janeiro de 2010. – A Director-Geral, *Elisa Helena Monteiro Nascimento*.

(179)

—oço—

**ORDEM DOS ARQUITECTOS****Conselho Directivo Nacional****DELIBERAÇÃO**

No uso da competência conferida nos termos do nº 3 e da alínea b) do artigo 104º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos Caboverdeanos aprovado pelo Decreto-Lei nº 43/2009, de 9 de Novembro, a Assembleia-Geral aprova o Regulamento Eleitoral da Ordem dos Arquitectos Caboverdeanos.

**REGULAMENTO ELEITORAL DA ORDEM DOS ARQUITECTOS CABOVERDEANOS****CAPITULO I****Disposições Gerais**

Artigo 1º

**(Data e convocação de eleições)**

1. As eleições para os órgãos da Ordem dos Arquitectos deverão ser realizadas entre o trigésimo e o décimo quinto dia anterior a cessação do mandato dos órgãos em funções.

2. As eleições para os diversos órgãos da OAC são convocadas pelo Bastonário.

Artigo 2º

**(Sufrágio)**

1. A eleição dos órgãos da Ordem dos Arquitectos far-se-á por sufrágio directo e secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros que constituem o plenário da Assembleia.

2. As eleições somente serão válidas se mais de 50% dos membros com capacidade eleitoral activa exercerem o seu direito de voto.

Artigo 3º

**(Capacidade eleitoral activa)**

São eleitores dos órgãos da Ordem dos Arquitectos todos os membros inscritos, desde que não estejam feridos de incapacidade eleitoral activa.

Artigo 4º

**(Incapacidade eleitoral activa)**

Não podem votar:

a) Os membros suspensos;

- b) Os membros que não tenham pago a taxa e a jóia de admissão, não tenham mais do que 3 (três) quotas mensais em atraso e sejam pronunciados em processo criminal em curso por cometimento de crime punível com pena de prisão superior a 3 (três anos);
- c) Os membros interditos por sentença transitada em julgado em virtude de anomalia psíquica;
- d) Os membros notoriamente reconhecidos como doentes mentais, ainda que não interditos por sentença quando internados em estabelecimentos de saúde mental ou como tais forem declarados por atestado médico.

Artigo 5º

**(Capacidade eleitoral passiva)**

São elegíveis para os órgãos da Ordem todos os membros efectivos, salvo o disposto nos artigos 6º e 7º.

Artigo 6º

**(Inelegibilidade geral)**

Não são elegíveis para os órgãos da Ordem:

- a) Os membros que não gozem de capacidade eleitoral activa, nos termos do presente regulamento;
- b) Os membros não residentes no território nacional.

Artigo 7º

**(Elegibilidade para o cargo de Presidente da Ordem)**

Só é elegível para o cargo de Bastonário da Ordem o arquitecto nacional que tenha, pelo menos, 5 anos de exercício da profissão no país, sendo três anos sucessivos antes das eleições.

Artigo 8º

**(Regime de eleição)**

1. O Bastonário, os demais membros do Conselho Directivo Nacional e dos Conselhos Directivos Regionais são eleitos pelo sistema maioritário a uma volta, sendo considerada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos nas respectivas assembleias eleitorais, sem prejuízo no n.º 2 do Artigo 2º.

2. Os titulares do Conselho Nacional de Disciplina e dos Conselhos Regionais de Disciplina, das Mesas da Assembleia Geral e Regional, do Conselho Fiscal, do Conselho de Admissão e Qualificação e do Conselho Nacional de Cultura, são eleitos pelo sistema de representação proporcional, de acordo com o método da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 9º

**(Duração do mandato)**

O mandato dos órgãos nacionais e regionais da Ordem é de 3 anos.

Artigo 10º

**(Organização das listas)**

1. As listas propostas devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos atribuídos a cada órgão, bem como um número de suplentes nunca superior a dois.

2. As listas devem conter igualmente a indicação dos candidatos ao exercício das diferentes funções no seio de cada órgão da Ordem.

3. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados de acordo com a sequência constante da respectiva declaração de candidatura.

Artigo 11º

**(Vacatura de lugares)**

Em caso de vacatura de lugares, estes serão preenchidos pelos suplentes da lista de candidatos a que pertence o membro a ser substituído, de acordo com a ordenação constante da mesma lista.

Artigo 12º

**(Obrigatoriedade de exercício de funções)**

1. Os eleitos para os órgãos da ordem exercerão as suas funções até a tomada de posse dos novos titulares eleitos, sob pena de responsabilidade disciplinar.

2. Incorrem igualmente em responsabilidade disciplinar os eleitos que se recusem, em causa ilegítima, a tomar posse.

CAPITULO II

**Cadernos eleitorais**

Artigo 13º

**(Organização)**

Cabe à Mesa da Assembleia-geral da OAC organizar o processo para a eleição dos órgãos nacionais da OAC.

Artigo 14º

**(Afixação dos cadernos)**

1. Os cadernos eleitorais contendo os nomes de todos os membros inscritos devem ser expostos no sítio Internet da OAC e através de meios de comunicação que garantam uma divulgação abrangente a todos os membros, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para as eleições, devendo chegar às mesas eleitorais com informação actualizada em relação aos membros com inscrição em vigor e aos que tenham quotas em atraso há mais de 3 (três) meses.

2. Os cadernos eleitorais serão igualmente afixados, desde o termo do prazo de sua elaboração até ao dia das eleições, nas instalações nacionais e regionais da Ordem dos Arquitectos, a fim de permitir a sua consulta.

Artigo 15º

**(Reclamações e recursos)**

1. As reclamações contra a inscrição ou omissão de qualquer arquitecto no recenseamento eleitoral podem ser feitas, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, consoante os casos, no prazo de dois dias a contar da data da afixação dos cadernos eleitorais.

2. A Mesa da Assembleia-geral decidirá as reclamações, sem possibilidade de Recurso, no prazo de dois dias.

Artigo 16º

**(Envio dos cadernos definitivos)**

Uma vez fixados definitivamente os cadernos eleitorais, a Mesa da Assembleia-geral enviará um exemplar dos mesmos ao Bastonário da Ordem.

CAPITULO III

**Candidaturas**

Artigo 17º

**(Poder de apresentação de candidaturas)**

1. A apresentação de candidaturas cabe aos membros nos termos dos Estatutos e do presente regulamento.

2. Ninguém pode subscrever ou apresentar mais do que uma lista.

Artigo 18º

**(Proibição de “candidatura plurima”)**

Ninguém pode ser candidato por mais de uma lista.

Artigo 19º

**(Apresentação de candidaturas)**

1. As candidaturas aos órgãos da Ordem (tanto nacionais como regionais) devem ser apresentadas ao Bastonário ou a quem o substitua nos termos regimentais, até 15 dias antes da data designada para a eleição.

2. As candidaturas devem ser subscritas por um mínimo de 25% dos arquitectos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, conter o nome, a residência dos candidatos e acompanhadas de competente declaração de aceitação de candidatura e das linhas gerais do programa de candidatura. A assinatura de tal declaração deverá ser oficialmente reconhecida.

3. Tratando-se do cargo de Bastonário da Ordem as candidaturas têm ainda de conter o curriculum vitae dos candidatos.

Artigo 20º

**(Mandatários)**

Os candidatos integrantes de cada lista designarão um mandatário para os representar em todas as operações eleitorais.

## Artigo 21º

**(Designação das listas)**

As listas de candidatos serão designadas por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada.

## Artigo 22º

**(Verificação de candidaturas)**

1. Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, a Mesa da Assembleia-geral verificará a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

2. Se no prazo de vinte e quatro horas a contar da data limite de apresentação das listas, não forem comunicadas ao mandatário de uma lista candidata quaisquer irregularidades verificadas, consideram-se aceites as candidaturas.

3. Se for constatada alguma irregularidade será notificado o mandatário da candidatura respectiva para suprir as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rejeição de toda a lista. A Mesa decidirá imediatamente e sem recurso.

## Artigo 23º

**(Rejeição de listas)**

Serão rejeitadas as listas feridas de irregularidades não supridas nos termos do artigo antecedente.

## Artigo 24º

**(Publicação das Listas)**

As listas definitivamente admitidas são publicadas na II Série do *Boletim Oficial* e no sítio da *internet* da OAC, devendo ser afixadas na sede nacional e nas sedes das delegações regionais.

## Artigo 25º

**(Desistência)**

1. É lícita a desistência de qualquer candidatura desde que tal ocorra antes do início da votação.

2. À desistência deve ser dada, imediatamente, a necessária publicidade.

## CAPITULO IV

**Organização e sistema eleitorais**

## Artigo 26º

**(Colégio eleitoral)**

O colégio eleitoral corresponde ao plenário da Assembleia-geral.

## Artigo 27º

**(Unicidade de voto)**

A cada membro só é permitido votar uma vez em cada votação.

## Artigo 28º

**(Segredo de voto)**

Não se pode, sob quaisquer pretextos, violar o carácter secreto do voto sob pena de responsabilidades disciplinares.

## Artigo 29º

**(Modalidades de exercício do direito de voto)**

1. O voto é secreto, podendo ser exercido pessoalmente, por correspondência, ou por meios electrónicos.

2. No voto por correspondência, o boletim de voto, dobrado em quatro, tem que ser introduzido em envelope fechado, acompanhado de carta de cobertura com a assinatura do votante autenticada pelo notário, e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral com indicação de nome legível do remetente e com os dizeres seguintes: ELEIÇÕES PARA A O.A.C. Será considerado nulo o voto por correspondência que não for acompanhado da respectiva carta de cobertura.

3. Os envelopes só podem ser abertos no momento de chamada do eleitor para o exercício do seu direito de voto.

4. O voto por meios electrónicos é exercido no sítio Internet da OAC, mediante um módulo de software adequado, acessível ao eleitor apenas a partir do espaço reservado aos membros.

5. No espaço reservado aos membros referido no n.º anterior não é permitida a entrada de pessoas anónimas. Todos os Membros da OAC têm um “Nome de Utilizador” e uma “Senha”, únicos e intransmissíveis.

## Artigo 30º

**(Proibição de voto por procuração)**

Não é permitido o voto por procuração.

## Artigo 31º

**(Início da votação)**

A Mesa procederá ao exame dos documentos de trabalho, exhibirá a urna perante os membros para que todos os presentes possam certificar-se de que se encontra vazia e declarará aberta a votação.

## Artigo 32º

**(Boletins de Voto)**

Os boletins de voto serão em papel liso, todos da mesma cor, não transparentes e de forma rectangular.

## Artigo 33º

**(Modo presencial de votar)**

1. Cada eleitor identificar-se-á perante a Mesa e introduzirá o respectivo voto.

2. A identificação dos eleitores é efectuada através da apresentação do Cartão de Membro ou do Bilhete de Identidade.

3. Os eleitores que tenham quotas em atraso por prazo superior a 3 (três) meses só podem votar desde que regularizem o pagamento até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para as eleições, sendo-lhes entregue um recibo provisório e ou um cartão de autorização para votar, que deve ser exibido no acto da votação presencial.

## Artigo 34º

**(Encerramento da votação)**

1. A votação terá início às 08 horas e término às 18 horas.

2. A Mesa poderá declarar encerrada a votação antes da hora prevista no número anterior, caso comprovadamente tenham votado todos os eleitores.

## Artigo 35º

**(Votos nulos e brancos)**

1. Corresponderá a voto nulo:

a) O boletim de voto em que tenha sido feito qualquer corte ou desenho ou no qual tenham sido inscritos palavras ou sinais não previstos;

b) O boletim de voto com uma indicação de voto diferente das listas apresentadas ou em mais do que uma lista.

2. Corresponderá a voto em branco o boletim de voto no qual não tenha sido dada qualquer indicação de voto.

## Artigo 36º

**(Contagem dos votos)**

1. Um dos escrutinadores retirará, um a um, os boletins da urna e comunicará em voz alta a lista votada. Um outro escrutinador registará em folha branca ou num quadro bem visível os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos nulos e em branco.

2. O Presidente da Mesa arrumará, com a ajuda de um dos escrutinadores, em lotes separados, os votos correspondentes a cada uma das listas votadas, os votos nulos e os votos em branco.

3. Os votos electrónicos serão verificados no fim do voto pelo Presidente da Mesa através de privilégios de acesso ao sistema que lhe são exclusivos.

4. O mandatário da lista terá o direito de examinar os lotes dos boletins de voto, sem alterar a sua composição.

Artigo 37º

**(Comunicação dos resultados)**

Os resultados das eleições serão proclamados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral (ou da comissão Eleitoral, consoante os casos), que indicará a lista vencedora e os números de votos favoráveis, as listas vencidas e o número de votos favoráveis a cada uma e o número de votos nulos e em branco.

Artigo 38º

**(Acta das eleições)**

Das operações de votação e apuramento será elaborada uma acta, da qual constarão:

- a) O nome dos membros da Mesa e dos mandatários das listas;
- b) A hora da abertura e a do encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
- d) O número total de votantes, com especificação dos votantes presenciais e por correspondência;
- e) O número de votos favoráveis a cada uma das listas, bem como o de votos nulos e em branco;
- f) Os recursos interpostos durante as operações eleitorais;
- g) As diferenças de contagens, quando as houver, com indicação precisa das diferenças verificadas;
- h) Quaisquer outras ocorrências relevantes.

CAPITULO V

**Contencioso eleitoral**

Artigo 39º

**(Reclamações e recursos)**

1. Os processos de contencioso eleitoral podem ser intentados por quem na eleição em causa seja eleitor ou elegível.

2. As reclamações quanto à omissão e ou inserção indevida nos cadernos ou listas eleitorais devem ser apresentados pelos interessados no prazo de 7 (sete) dias após o conhecimento do acto, dirigidas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Regional consoante se trate da eleição de órgãos nacionais ou regionais e apreciadas e decididas, por esta, no prazo de 2 (dois) dias.

3. Das decisões relativas à admissão ou rejeição de candidaturas cabe reclamação para o órgão previsto no número anterior, subscrito pelo mandatário da lista, acompanhado de alegações, no prazo de quarenta e oito horas após a notificação da decisão que, é decidida no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

4. As reclamações que se suscitarem no decurso de qualquer acto eleitoral são decididas, em primeira instância e no prazo de 2 (duas) horas após a formulação da reclamação pelo Presidente da mesa de voto respectiva, a menos que impedido por constar, como proponente, das listas em votação, caso em que é decidida, respectiva e sucessivamente pelo 1º ou 2º secretário, ouvidos os mandatários das listas concorrentes.

5. Da decisão tomada nos termos do artigo anterior cabe recurso imediato para a Mesa da Assembleia-geral, dirigida ao seu presidente, que decide no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 40º

**(Nulidade das eleições)**

1. As eleições serão declaradas nulas quando ocorram irregularidades que tenham efectivamente influenciado o resultado.

2. Declarada nula a eleição, os actos eleitorais serão repetidos durante a mesma sessão ou, em caso de impossibilidade ou de manifesta inconveniência, nos trinta dias posteriores à deliberação, havendo lugar, em qualquer caso, a um novo apuramento geral.

Artigo 41º

**(Recursos contenciosos)**

1. Das decisões finais da Mesa da Assembleia-geral cabe recurso para o tribunal competente.

2. O requerimento de interposição de recurso deve ser acompanhado de alegações e interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação da decisão ao mandatário da lista, seguindo com as devidas adaptações a tramitação e prazos previstos no Código Eleitoral.

Artigo 42º

**(Remissão)**

São subsidiariamente aplicáveis ao presente regime eleitoral os princípios e procedimentos do Código Eleitoral, para a eleição dos titulares dos órgãos municipais com as necessárias adaptações, sempre que não exista disposição especial.

Artigo 43º

**(Dúvidas e casos omissos)**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Mesa, cabendo recurso para o plenário da Assembleia.

Conselho Directivo Nacional da Ordem dos Arquitectos Caboverdeanos, na Praia, aos 23 de Março de 2010. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Lúcio Spencer Lopes dos Santos*.

(180)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**

**Primeiro Cartório Notarial da Região Primeira Classe da Praia**

A NOTÁRIA, SUBSTITUTA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, á folhas sessenta e quatro a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras Diversanúmero cento e vinte cinco barra D, foi exarada uma escritura de constituição da associação comunitária, denominada “ASSOCIAÇÃO IGREJA EVANGELICA MISIONÁRIA DE PARANAGUÁ”, com sede social na cidade da Praia, com o património inicial de oitenta mil escudos.

A associação tem por objectivo:

Difundir e pregar o Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, de acordo com a declaração das verdades fundamentais da Igreja Evangélica Assembleia de Deus “Missão” através de literatura evangélica, campanhas evangélicas para adultos e crianças, prestação de assistência espiritual e social, com orientações e acompanhamentos teológicos;

Promover a educação cristã, bem como obras de caridade, que é um dos pilares do Evangelho de Jesus Cristo.

A associação obriga-se com a assinatura de pelo menos dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente.

Conta nº 680/2010.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, aos 19 de Março de 2010. – O Oficial Quarto Ajudante, *Dionísia Mafalda Silva Soares*.

(181)